



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.158

De 17 de Outubro de 1.975

Autoriza o Prefeito a receber por doação com encargos, imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de Outubro de 1.975, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a receber mediante doação, o imóvel que abaixo se descreve e confronta, medindo 4.014,00 m<sup>2</sup>, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem, do Governo do Estado de São Paulo, necessário a abertura e prolongamento da Avenida Djalma Dutra.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - CONFRONTAÇÕES.

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Castro Alves a 110,00 metros do cruzamento dos alinhamentos da Rua Castro Alves e Avenida São José; segue em linha reta, numa distância de 330,00 metros até o ponto "B", confrontando do ponto "A" e "B" com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; do ponto "B", situado no eixo da Rua Engº José Barbugli, a 83,00 metros do cruzamento dos eixos da Rua Engº José Barbugli e Avenida Ibitinga, deflete à direita obliquamente, numa distância de 17,00 metros até o ponto "C", confrontando do ponto "B" a "C" com a Avenida Itápolis; do ponto "C", situado no alinhamento da Avenida Itápolis, a 33,00 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Itápolis e Rua Hugo Negrini, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 339,00 metros até o ponto "D", confrontando do ponto "C" a "D" com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, do ponto "D", situado no alinhamento da Rua Castro Alves a 77,00 metros do cruzamento dos alinhamentos da Rua Castro Alves e Avenida Presidente Vargas, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Castro Alves, numa distância de 12,00 metros, até o ponto "A", encerrando área de 4.014,00 metros quadrados.-

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a proceder a urbanização do local, mediante melhoramentos públicos de pavimentação-extensão das redes de água e esgoto, iluminação pública, calçamento, assim como a construção de alambreado divisorio com o doador e da ligação de coto pontos de água para futuras instalações do mesmo Departamento, sem qualquer onus para o Estado, de acordo com o estabelecido na lei estadual nº 223, de 27 de maio de 1.974.-

Artigo 3º - O Município, donatário, não poderá dar destinação diversa do que a prevista no artigo 1º, desta lei, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do doador com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização.-

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 16 (dezesseis) de Outubro de 1.975  
( mil e novecentos e setenta e cinco).-

CLAUDIO DO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI

-Diretor de Administração-

Registrada às Fls. nº 5 e 6, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 13/58

LADP\*

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 47/75  
Processo 83/75